

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.280, DE 2009

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

Autor: Deputado GIACOBO

Relator: Deputado GERALDO SIMÕES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo nobre Deputado Giacobo, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de ligação a partir da fronteira com a Argentina até a BR-163, incluindo a ponte sobre o rio Santo Antônio, em Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), um novo trecho rodoviário de aproximadamente quinhentos metros de extensão, começando na fronteira com a Argentina até a

BR-163, incluindo a ponte sobre o rio Santo Antônio, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

A cidade de Santo Antônio do Sudoeste teve a primeira ligação rodoviária com a Argentina no início do século XX, com a construção de uma ponte de madeira, um dos principais motivos para o crescimento dessa região e o desenvolvimento do comércio local entre esses dois países.

Evidentemente, ponte de madeira tem vida útil e limites de segurança estrutural inferiores às de concreto. Por esse motivo, em 1985, a ponte antiga foi totalmente reconstruída e melhorada em concreto armado, mantendo, até hoje, boas condições de trafegabilidade, tanto para o transporte de cargas, como para o de passageiros.

A BR-163 corta a cidade de Santo Antônio do Sudoeste mas não chega até a ponte. A distância entre a rodovia e a ponte é, no entanto, muito pequena, com aproximadamente quinhentos metros de extensão e totalmente pavimentada. Mas é exatamente nesse trecho que ocorre o maior fluxo de pessoas e de bens econômicos destinados a compra e venda, nos dois sentidos da fronteira. Além disso, torna-se muito importante acrescentar que, para o Brasil, o controle dessas trocas deve ser cada vez mais exigente, usando-se a Polícia Federal e a aduana. Nesse sentido, mostra-se razoável que as rodovias que chegam até os pontos de fronteira sejam federais.

Com a federalização da ponte em questão e do pequeno trecho rodoviário já pavimentado, poderão ser neles aplicados recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, na medida em que é vedada, pelo próprio diploma legal que aprovou o PNV, a aplicação de tais recursos em vias que não integram a relação descritiva do PNV.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.280, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado GERALDO SIMÕES
Relator